



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 916

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM MAJORADOS DE 20% (VINTE POR CENTO), OS PROVENTOS DOS INATIVOS, COM BASE NO REAJUSTAMENTO RESULTANTE DA LEI Nº. 872, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970, E AS PENSÕES MENSUAIS PAGAS PELA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA 1972.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1972, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1972.


HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, AOS 31/DEZEMBRO/1972.


SHIRLEY FERREIRA PINTO
ESCRITURÁRIA